



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE (PCI) Nº 03.080822-SECULT**

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico, por intermédio de seu secretário e ordenador de despesas ao final subscrito, vem justificar o presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o objeto a seguir, nos termos que se descreve.

Objeto: **Contratação de atração musical (MARCYNHO SENSACÃO) para realização de 01 (um) Show Artístico no dia 26 de agosto de 2022, por ocasião dos festejos de aniversário de 166 anos do município de Santa Quitéria.**

**ASPECTO GERIAS**

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

*“Art. 37.....*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como visto, a regra para que se contrate com particular é a licitação. Entretanto, a própria constituição ressalvou algumas situações que foram posteriormente normatizadas pela legislação infraconstitucional, neste caso pela Lei 8.666/93, pela qual fica a Administração Pública isenta do processo competitivo mais amplo, porém, requerendo, assim como nos demais casos, algumas formalidades procedimentais. São os casos de licitação dispensada, dispensável e de inexigibilidade licitação, previstos nos Arts. 17, 24 e 25, respectivamente da supracitada lei. Portanto, o caso em tela é fundamentado tanto constitucionalmente como na legislação infraconstitucional, especificamente neste último, no Inciso III do Artigo 25º da norma.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/INEXIGIBILIDADE**

Pretende-se a contratação da MARCYNHO SENSACÃO para se apresentar em ambiente público (Parque de Exposição do município de Santa Quitéria-CE.) em evento aberto ao público aniversário de 166 anos do município), de forma gratuita aos que desejem se fazer presentes. Trata-se de festa tradicional no município, realizada ao logo de todos os anos. Desta forma, pretendemos em 2022 manter a tradição do evento, bem como, ofertar momento de confraternização lazer aos nossos munícipes e visitantes.

*[Handwritten signature]*



A análise da situação fática aqui disposta, qual seja, “*contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo*” por via de **inexigibilidade de licitação** está legalmente configurada/previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*”, ensinam que:

*“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

*O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.*

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “*in casu*”, não é possível. Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, assim nos ensina:

*“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.*

Desta forma, a escolha da contratação sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada diretamente com a empresa **G S COSTA = ME ( G2 Produções e Eventos)**, representante comercial do artista **MARCYNHO SENSACÃO**, situada no **Loteamento Karina, 33 – Paripueira – Alagoas – CEP 57.935-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **16.642.064/0001-26**, para que a mesma se apresente no evento comemorativo de aniversário de 166 anos de emancipação do município, esta fundamentalmente consagrada pela posição de destaque que a mesma possui junto à opinião pública e crítica especializada, sendo nacionalmente conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo país. **Além disso, a atração já se apresentou em diversos programas de tv, sendo ainda matéria de várias revistas e jornais de cunho e circulação nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular e levando na sua bagagem CD’s, DVD’s, acessórios oficiais e produtos diversos que são lançados no mercado sob sua marca.**



Vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos comerciais da banda que a representa comercialmente. Portanto, não pairam nenhuma dúvida sobre a legalidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em baila, posto que a atração a ser contratada possui reputação inquestionável, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que a administração se propõe a oferecer aos seus munícipes e visitantes.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No caso de contratações do tipo a que se almeja realizar, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública ao se proceder por uma contratação direta, por inexigibilidade, visto a impossibilidade de se comparar um artista a outro, visto que cada um possui seu próprio perfil e essência artística, que são únicos e exclusivos a cada um.

Neste contexto, temos que a empresa **G S COSTA – ME ( G2 Produções e Eventos)**, representante comercial da **MARCYNHO SENSÇÃO, CNPJ/MF n.º 16.642.064/0001-26**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, valor de cachê que se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, fato que se comprova com notas fiscais de outras apresentações similares praticados pela artista, estando portanto este valor compatível com o interesse público, levando-se em consideração a importância do evento para a cidade, os munícipes, a economia e aos visitantes.

Cabe ressaltar que no valor do cache acima mencionado estão inclusas todas as despesas de logística da artista inerentes à sua apresentação no município.

### FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal Cultura e Desenvolvimento Turístico.**
- Fonte de Recurso: **Recurso Próprio**
- Projeto/Atividade: **2601 13 122 0002 2197**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
- Origem do Recurso: **Arrecadação / FPM / Próprio**

### PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O prazo de vigência/execução contratual será a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo se encerrar com a execução da apresentação e seu pagamento.

### CONCLUSÃO

Considerando a previsão legal da contratação, visto a posição de destaque da banda junto à opinião pública e a crítica especializada, sua relevância e conhecimento nacional, concebido por seus shows de excelente qualidade apresentações em programas de tv, publicações em revistas e jornais de cunho e circulação nacional, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para sua contratação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação dos demais órgãos e setores, para se achado conforme, retornarem os autos a esta **Secretaria Municipal Cultura e Desenvolvimento Turístico**, e, se verificada a oportunidade e conveniência, após parecer jurídico, **RATIFICAR** o presente.

Santa Quitéria - CE, 08 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**Salvador Ferreira de Holanda**  
Secretario / Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico